



C0063749A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 7.395, DE 2017**  
**(Do Sr. Herculano Passos)**

Institui o mês Abril Marrom - Mês Nacional de prevenção e combate à cegueira, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2794/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de abril como o mês Abril Marrom, visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

**§ 1º** O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

- I – Conscientizar e educar a população brasileira para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;
- II – Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;
- III – Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência;
- IV – Provocar a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares e governos subnacionais no combate à cegueira.

**Art. 2º** As ações deverão ser realizadas sem nova despesa pública federal, apenas utilizando a estrutura pública já existente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial. Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão. Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro. Há múltiplas causas para a cegueira. Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão.

O último censo realizado pelo IBGE, em 2010, mostra que 6,5 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência visual, sendo 528 mil cegos (entre a cegueira de nascença e a adquirida) e mais de 6 milhões com grande dificuldade permanente de enxergar, a chamada baixa visão ou visão subnormal.

Ao lado do glaucoma, da degeneração macular, catarata e sífilis, a retinopatia diabética, é uma das doenças que mais causam cegueira no Brasil. Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 16 milhões de brasileiros adultos (8,1%) sofrem de diabetes. Entre os pacientes do tipo 2, no entanto, pesquisa da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) mostra que 60% desconhecem que a doença pode causar perda de visão e 62% não fazem qualquer tipo de acompanhamento relacionado à retinopatia diabética.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de cegueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção.

Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização sobre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira. Desta forma, instituir o “Abril Marrom” visa provocar, em várias partes do país, a soma de esforços de entidades médicas, centros hospitalares e governos, com o objetivo de conscientizar a população brasileira acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

No que tange às ações e medidas que possam vir a serem desencadeadas, o presente projeto de lei é claro: não poderá haver nova despesa pública federal para financiar eventuais gastos em virtude do mês Abril Marrom. O Poder Público deverá buscar, de maneira impositiva, a eficiência, utilizando a estrutura pública já existente.

Quanto à iniciativa privada, esperamos poder contar com seu total apoio na intensificação dessa conscientização junto à população, com a realização de seminários, palestras, campanhas educativas, debates sobre o tema, divulgação, adoção de símbolos e comunicação visual, sem prejuízo de outras medidas, sendo que toda e qualquer despesa deve ser de sua inteira responsabilidade.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

Deputado **Herculano Passos**

**FIM DO DOCUMENTO**